

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Flaviano	359 <sup>a</sup> S.O. 1 <sup>a</sup> Câmara	26/02/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres e do Conselheiro Corregedor Roberto Braguim.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> Câmara de número 359.

Registro, também, as presenças do Procurador Chefe da Fazenda Municipal Doutor Carlos José Galvão, do Procurador Municipal Doutor Joel Tessitore, bem como do Secretário-Geral Doutor Elio Esteves Junior, da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves e do Secretário de Controle Externo Doutor Rafael Arantes.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> Câmara de número 358, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovada.

Encaminhe-se à publicação.

Expediente.

A Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

A palavra aos Senhores Conselheiros, para qualquer comunicação à Corte.

Então, passemos à ordem do dia.

Relator Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres: sem processos a relatar.

<b>Folha</b>	<b>Taquígrafo</b>	<b>Sessão</b>	<b>Data</b>	<b>Orador</b>	<b>Parte</b>
<b>2</b>	<b>Flaviano</b>	<b>359<sup>a</sup> S.O. 1<sup>a</sup> Câmara</b>	<b>26/02/2025</b>	<b>Presidente Domingos Dissei</b>	<b>Expediente</b>

Encerrada a pauta do Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres, com a palavra o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim com um item para relatar.

Tem Vossa Excelência a palavra para apregoar.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Flaviano	359ª S.O. 1ª Câmara	26/02/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Consº Roberto Braguim - Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Domingos Dissei, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres, Douta Procuradoria, Senhores Secretários. Na minha pauta, um processo apenas, Senhor Presidente. Trata-se do TC

1) TC 19.709/2019 - Secretaria Municipal das Subprefeituras e Jofege Pavimentação e Construção Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 08/SMSUB/Spua/2019 (originário do Pregão 07/SMSUB/Cogel/2019 e oriundo da Ata de Registro de Preços 28/SMSUB/Cogel/2019), cujo objeto é a prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso a quente- CBQU fornecido sem frete, para as Subprefeituras e Spua/NEC do Município de São Paulo, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (JT)

(Advogado da Jofege: Andre Cazelli Soares OAB/SP 347.435 - peça 178)

(Advogados da Era Técnica: André Santana Navarro OAB/SP 300.043, Stella Rolemberg Corrêa OAB/SP 147.582 - Santana Navarro Sociedade Individual de Advocacia OAB/SP 38.259 - peças 204 e 205)

O relatório já foi previamente encaminhado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 08/SMSUB/COGEL/2019, firmado entre a Secretaria Municipal das

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Flaviano	359 <sup>a</sup> S.O. 1 <sup>a</sup> Câmara	26/02/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Subprefeituras e a Jofege Pavimentação e Construção Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso a quente (CBUQ), pelo prazo de 6 meses, no valor de R\$ 4.000.000,00, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 28/SMSUB/COGEL/2019.

O trabalho realizado pela equipe de Auditoria, abrangendo o período de 25.03.2019 a 05.05.2020, identificou, em seu Relatório Preliminar 11 (onze) irregularidades, conforme estampado na peça 26.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foram oficiadas a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, os responsáveis indicados no Relatório de SCE e a Contratada, peças 29/40 e 78/85.

Valendo-se dessa oportunidade, apresentaram esclarecimentos a Contratada, peças 73/75, a Secretaria Municipal das Subprefeituras, na pessoa do Engenheiro José Donizete Venancio, peça 88, Adriana Siano Boggio Biazzi, peça 91/94, Eduardo Olivato e Radyr Liamas Papini, peça 97.

A SCE, considerando as defesas colacionadas aos autos, as verificações in loco e os exames documentais, em sede de Relatório Conclusivo, entendeu que a execução do Contrato n° 08/SMSUB/SPUA/2019 apresentou irregularidades, arroladas na sequência que, em geral, constavam do Relatório Preliminar, recomendando o encaminhamento à Controladoria Geral do Município - CGM para apuração dos fatos, diante dos indícios de fraude documental descritos nos itens 4.4, 4.10 e 4.12 (peça 104):

4.1. Em 70% das amostras ensaiadas o teor de betume individual é inaceitável, em desacordo com os limites determinados no item 7.3.2.2.a da Instrução de Execução IE 03/2009, comprometendo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Flaviano	359ª S.O. 1ª Câmara	26/02/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

a qualidade e a durabilidade do CBUQ produzido, que pode ocasionar prejuízo ao erário em face da deterioração precoce dos serviços de tapa-buracos realizados (item 3.4.6.1);

4.2. Em 80% das amostras ensaiadas a granulometria é inaceitável, em desacordo com os limites determinados no item 7.3.2.2.b da Instrução de Execução IE 03/2009, comprometendo a qualidade e a durabilidade do CBUQ produzido, que pode ocasionar prejuízo ao erário em face da deterioração precoce dos serviços de tapa-buracos realizados (item 3.4.6.2);

4.3. A empresa contratada não realizou a quantidade mínima de ensaios de controle tecnológico do CBUQ produzido, em desacordo com os itens 8.2 e 8.4 do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/SMSUB/COGEL/2019 e 8.2 e 8.4 do Anexo I da ARP nº 28/SMSUB/COGEL/2019, comprometendo a garantia de qualidade do CBUQ produzido, que pode ocasionar prejuízo ao erário em face da deterioração precoce dos serviços de tapa-buracos realizados (item 3.4.3);

4.4. A empresa contratada não realizou ensaios de controle tecnológico da emulsão asfáltica entregue, em desacordo com o item 4.3.f do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/SMSUB/COGEL/2019 e 4.3.f do Anexo I da ARP nº 28/SMSUB/COGEL/2019, comprometendo a garantia de qualidade do material, que pode ocasionar prejuízo ao erário em face da deterioração precoce dos serviços de tapa-buracos realizados (item 3.4.1);

4.5. O controle de qualidade do cimento asfáltico de petróleo (CAP) utilizado é deficiente, visto que não houve encaminhamento mensal dos resultados dos ensaios à SMSUB, em desacordo com o item 8.4 do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/SMSUB/COGEL/2019 e da ARP nº 28/SMSUB/COGEL/2019, comprometendo a garantia de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Flaviano	359 <sup>a</sup> S.O. 1 <sup>a</sup> Câmara	26/02/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

qualidade do CBUQ produzido, que pode ocasionar prejuízo ao erário em face da deterioração precoce dos serviços de tapa-buracos realizados (item 3.4.2);

4.6. O controle de carregamento e pesagem da usina é deficiente, visto que não foi comprovada a existência de acesso ininterrupto da PMSP às câmeras no carregador e na balança durante o período de abrangência deste trabalho, em desacordo com o item 11.5.6.5 do edital de Pregão Eletrônico nº 07/SMSUB/COGEL/2019, comprometendo a confiabilidade das pesagens utilizadas na remuneração de todos os contratos dos serviços de tapa-buracos (item 3.3.3);

4.7. O controle de pesagem da usina é deficiente, visto que inexistente servidor credenciado responsável pela conferência das pesagens na usina, inexistente registro de tíquetes de pesagem assinados e inexistem fotografias dos carregamentos, em desacordo com os itens 9.7 e 9.8 do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 07/SMSUB/COGEL/2019 e da ARP nº 28/SMSUB/COGEL/2019, comprometendo a confiabilidade das pesagens que são utilizadas na remuneração de todos os contratos dos serviços de tapa-buracos (item 3.3.4);

4.8. O controle de pesagem apresentou-se deficiente, visto que foram verificadas variações superiores a 1.000 kg na tara do caminhão em 11 caminhões distintos (item 3.4.4);

4.9. O limite máximo da faixa granulométrica do projeto de mistura asfáltica elaborado pela empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda. está em desacordo o limite da Faixa IV estabelecido no quadro 3.2 da Instrução de Execução IE 03/2009 da PMSP (item 3.4.5);

4.10. Não houve registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) durante 17 meses de realização do contrato, em

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Flaviano	359ª S.O. 1ª Câmara	26/02/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

desacordo com o art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977; tampouco houve preenchimento de todas as atividades relacionadas com o serviço no Livro de Ordem, em desacordo com o art. 4º da Resolução nº 1094/2017 do Confea (item 3.3.1);

4.11. Não há registro da efetiva participação no contrato dos profissionais que apresentaram atestados de qualificação técnica na licitação, em desacordo com a declaração apresentada pela empresa contratada e em desacordo com o item 5.1.1.b da ARP nº 28/SMSUB/COGEL/2019 (item 3.3.2);

4.12. Houve preenchimento do Livro de Ordem com datas retroativas (item 3.3.1).

Expedidos novos ofícios e intimações, peças 107/118, a Contratada apresentou outros argumentos, peças 135 a 142, assim como a Pasta, peças 148 a 151, que abordou, além das questões tratadas nos apontamentos, as relacionadas à: idoneidade dos resultados do laboratório contratado por este Tribunal; amostragem dos ensaios realizados; lapso de tempo entre a coleta e o ensaio; e desagregação do CBUQ.

A Pasta alegou que, embora o relatório verse sobre o trabalho desempenhado pela empresa Usicity, a amostra ensaiada pelo TCM não foi extraída diretamente da Usina, mas do local onde seria aplicada a massa. Reforçou que os resultados ensaiados pela Usicity foram realizados pelo laboratório da Usina para controle de seus produtos de forma habitual, e que embora não sejam acreditados pelo Inmetro, não caberia questionar a idoneidade do profissional que os realizou, e que tal controle não possui obrigatoriedade de ser realizado e tão pouco apresentado tanto à SMSUB como ao TCM.

Em nova manifestação, peça 155, a Área Técnica deste Tribunal ratificou integralmente os apontamentos precedentes e, diante dos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Flaviano	359 <sup>a</sup> S.O. 1 <sup>a</sup> Câmara	26/02/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

indícios de fraude documental descritos nos itens de conclusão 4.4, 4.10 e 4.12, propôs recomendação de encaminhamento do trabalho à CGM para apuração dos fatos em conformidade com o item 227 da NBASP 4000.

Em regular tramitação, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu, mais uma vez, que fosse oficiada a Pasta, o que foi atendido, peças 158/173.

Apresentaram esclarecimentos a Contratada, peças 193/199, e a Pasta, peça 200. Contudo, os argumentos desenvolvidos foram incapazes de alterar as conclusões alcançadas por SCE, peça 212.

Os autos retornaram à PFM, que solicitou fosse ouvida a Assessoria Jurídica deste Corte, o que foi por mim deferido.

De sua parte, a Assessoria Jurídica abordou, em especial, os apontamentos 4.4, 4.10 e 4.12, que apresentam indícios de fraude documental, eis que foram identificados pela Auditoria documentos que não correspondiam àqueles encaminhados pela Pasta no início dos trabalhos, além do preenchimento do "Livro de Ordem" com datas retroativas, a inserção de ART cuja numeração não existia antes de 28.08.20, e a inclusão de assinatura de engenheiro em documento já apresentado anteriormente sem tal assinatura.

A análise criteriosa seguiu para acompanhar o entendimento de SCE pelo não acolhimento da Execução Contratual, sugerindo seja cientificada à Corregedoria Geral do Município em razão dos indícios de fraude documental descritos nos apontamentos 4.4, 4.10 e 4.12, face ao preenchimento de documentos com datas retroativas, peças 217/218.

Os autos retornaram à Procuradoria da Fazenda, que propugnou, mais uma vez, por nova intimação da Pasta (peça 221), pleito este indeferido nos termos do Despacho inserto à peça 222, posto que foram respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Flaviano	359 <sup>a</sup> S.O. 1 <sup>a</sup> Câmara	26/02/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

e da ampla defesa, pela sucessiva possibilidade de manifestação ofertada no processo.

Em sua seguinte manifestação, a peça 224, PFM reportou-se, em síntese, aos esclarecimentos trazidos pela Pasta incluindo os argumentos relacionados aos laudos visuais, inseridos no Doc. SEI 066428908, realizados pelo controle tecnológico nos 10 (dez) endereços das amostragens coletadas pelo Tribunal de Contas, que apresentaram granulometria fora da faixa de trabalho, sob a justificativa de que os laudos externam a funcionalidade dos reparos executados na época questionada e denotam que não há deterioração ou necessidade de refazimento após a prestabilidade diária.

Reforçou o argumento de que o material produzido possui qualidade satisfatória, que não houve prejuízo ou lesão ao interesse público posto que atendeu ao seu objetivo, e, portanto, o ato deverá ser válido afastando todo e qualquer apontamento.

Por fim, concluiu que a execução do ajuste não poderia ser obstada ante a constatação de inconsistências meramente formais, requerendo que a Execução do Contrato 08/SMSUB/SPUA/2019, seja acolhida, relevando-se as impropriedades apontadas, posto que meramente formais ou que, ao menos, sejam reconhecidos os efeitos financeiros decorrentes dos atos praticados, em homenagem aos princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica no tempo, eis que não restou comprovada a existência de prejuízo concreto ao erário.

A Secretaria Geral, após analisar detalhada das irregularidades apontadas pela Auditoria, bem como as defesas apresentadas nos autos, orientou-se pelo não acolhimento da Execução do Contrato nº 08/SMSUB/SPUA/2019, no período analisado, sem prejuízo de eventuais recomendações e determinações, peças 226/227.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Flaviano	359 <sup>a</sup> S.O. 1 <sup>a</sup> Câmara	26/02/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

É o relatório.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Em discussão a matéria.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Eu gostaria de solicitar vistas deste processo na fase de discussão.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Vista concedida ao Conselheiro Ricardo Torres.

Encerrada a pauta da sessão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11	Flaviano	359ª S.O. 1ª Câmara	26/02/2025	Presidente Domingos Dissei	Considerações finais

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Com a palavra os Senhores Conselheiros para qualquer consideração final (artigo 179 do Regimento Interno desta Corte).

Nada mais havendo a tratar, esta Presidência encerra a presente sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a próxima Sessão da Primeira Câmara, a realizar-se no dia 26 de março de 2025, às 9h30min.

<b>Folha</b>	<b>Taquígrafo</b>	<b>Sessão</b>	<b>Data</b>	<b>Orador</b>	<b>Parte</b>
12					